



Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

JUNTO SEGUROS E JUNTO RESSEGUROS

CIRCULAR SUSEP Nº 612/2020

Elaborado por: Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Última Atualização: Fevereiro/2021

Todos os direitos desta Política estão reservados à Junto Seguros e Junto Resseguros.



ÍNDICE

1. Introdução	04
2. Grupo prudencial	06
3. Abrangência	06
4. Diretrizes da política de PLDFT	07
4.1. Papéis e responsabilidades	08
4.1.1. Alta administração	08
4.1.2. Diretor de PLDFT	09
4.1.3 Compliance	10
4.1.4. Comitê de auditoria	11
4.1.5. Auditoria interna	11
4.1.6. Diretrizes corporativas a todas as unidades de negócios	12
4.2. Identificação de clientes	13
4.3. Novos produtos / bens e serviços produtos / operações com ativos	13
4.3.1. Desenvolvimento de novos produtos	13
4.3.2. Subscrição de riscos	14

ÍNDICE

4.3.3. Contratação de bens e serviços.....	14
4.3.4. Operações com ativos.....	15
4.3.5. Canais de distribuição.....	15
4.3.6. Novas tecnologias.....	16
4.4. Avaliação interna de risco.....	16
4.5. Da avaliação da efetividade dos controles internos de PLDFT.....	17
4.6. Seleção e contratação de colaboradores, fornecedores de bens e serviços e parceiros.....	18
4.7. Do programa de treinamento.....	19
4.8. Devida diligência e monitoramento reforçado.....	20
4.9. Monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas.....	21
4.10. Comunicação de operações ao conselho de controle de atividades financeiras – COAF.....	22
4.11. Superintendência de seguros privados – SUSEP.....	23
4.12. Da análise de indisponibilidade de ativos – Lei 13.810/2019.....	23
4.13. Dos procedimentos de controle do GAFI e CSNU.....	23
5. Da aprovação da política e atualização.....	24

1. INTRODUÇÃO

Segundo referências da Receita Federal do Brasil, pode-se conceituar “*lavagem de dinheiro*” como sendo o processo utilizado para ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais com o intuito de lhes dar aparência legal, para futura utilização.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) define o crime de lavagem de dinheiro como “... *um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.*”

No sistema legal brasileiro, o conceito legal do crime de “*lavagem*” ou ocultação de bens, direitos ou valores está estabelecido na Lei 9.613/98 (com redação dada pela Lei 12.683/2012) que assim o tipifica:

“ Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

Fonte: <https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/lavagem-de-dinheiro-principais-conceitos>

1. INTRODUÇÃO

“Entende-se por “financiamento ao terrorismo” a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ter tanto fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas – ou ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão, etc.

Não obstante “financiamento ao terrorismo” e “lavagem de dinheiro” sejam institutos que possuem o mesmo enfoque no aspecto monetário, existe uma diferença conceitual entre eles.”

Fonte: <https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/terrorismo-e-seu-financiamento>

Na Junto Seguros e Junto Resseguros (Grupo Prudencial), a prevenção, combate e a gestão de riscos relacionados aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, são gerenciados de forma institucional, proporcionais à exposição, compatíveis com a natureza, escala e complexidade, cuja metodologia para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento está integrada ao sistema de controles internos, os quais serão amplamente referenciados na presente política.

Para fins informativos, as referências de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, daqui para frente será denominado como “PLDFT” e de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, daqui para frente será denominado como “LDFT”.

2. GRUPO PRUDENCIAL

Em conformidade com as disposições da Resolução CNSP no 388/2020, grupo prudencial é o “*conjunto de supervisionadas no qual um mesmo sócio ou grupo de sócios detém o controle ou participa em regime de controle conjunto*”, sendo que tal conceito regulatório alcança a Junto Seguros e a Junto Resseguros (daqui em diante denominadas como Junto), cuja atuação se dá, em síntese, conforme segue:

Junto Seguros: tem por objeto social as operações de seguros em ramos de danos, operando principalmente nos ramos de garantias de obrigações contratuais e judiciais, nos quais é especializada, e possui autorização para operar em todo território nacional.

Junto Resseguros: tem por objeto social efetuar operações de resseguro e retrocessão no segmento de ramos de danos e possui autorização para operar em todo território nacional.

3. ABRANGÊNCIA

As diretrizes da presente Política devem ser de compreensão de todos os colaboradores, fornecedores de bens e serviço, parceiros, partes relacionadas, clientes, beneficiários e qualquer outra qualificação de relacionamento com a Junto. Ainda, devem obrigatoriamente cumprir com todas as diretrizes das leis e regulamentos atrelados à PLDFT.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

As principais diretrizes da Política de PLDFT da Junto são (porém, não se limitando a essas):

- Papéis e responsabilidades;
- Novos produtos, bens e serviços, operações com ativos e utilização de novas tecnologias;
- Avaliação interna de riscos;
- Avaliação de efetividade aos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- Programa de treinamento e disseminação;
- Seleção e contratação de colaboradores, fornecedores de bens e serviços e parceiros e da identificação, verificação e atualização dos dados cadastrais;
- Devida diligência e monitoramento reforçados;
- Monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas;
- Comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Da análise de indisponibilidade de ativos – Lei no 13.810/2019;
- Dos procedimentos de controle do GAFI E CSNU.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da Junto possui atribuições para assegurar a conformidade com a PLDFT, conforme descrito a seguir:

4.1.1. ALTA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Alta Administração da Junto:

- Analisar, aprovar e assegurar a conformidade da PLDFT na Junto, através das diretrizes da presente Política;
- Monitorar o cumprimento e aderência de PLDFT com o auxílio da área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, a partir da emissão e análise de relatórios técnicos e de efetividade;
- Prover a estrutura de governança mencionada no caput, contemplando os recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados para a consecução de seus objetivos.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.1.2. DIRETOR DE PLDFT

É de responsabilidade do Diretor Responsável pela PLDFT:

- Ser indicado pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Cumprir com as diretrizes das disposições regulatórias vigentes acerca da PLDFT;
- Apoiar a Alta Administração nos temas de PLDFT;
- Assegurar a conformidade com as diretrizes da presente Política.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.1.3. COMPLIANCE

A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos é responsável por assegurar e monitorar a implementação de procedimentos de controles internos de forma institucionalizada, observando no mínimo:

COMPLIANCE	Elaborar, implementar e revisar periodicamente a presente Política de PLDFT;
	Assegurar a conformidade com as regulações de PLDFT vigentes e aplicá-las de forma institucionalizada;
	Interagir com o órgão regulador e reuniões temáticas do setor;
	Monitorar notícias de LDFT nas mídias jornalísticas e, quando for o caso, avaliar eventuais impactos na relação com clientes e fornecedores de bens e serviços vigente;
	Elaborar, implementar e emitir, no mínimo anualmente, um relatório de efetividade;
	Confeccionar, apresentar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDFT, conforme diretrizes regulatórias vigentes;
	Implementar programa contínuo de treinamento e disseminação de PLDFT, cuja aplicação, alcance e público alvo assegurem a conformidade com as diretrizes da regulação vigente;
GESTÃO DE RISCOS	Elaborar, implementar e revisar periodicamente a universalidade de riscos de PLDFT, probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e, quando aplicável, socioambiental;
CONTROLES INTERNOS	Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de LDFT ou que com eles possam se relacionar, por exemplo, Fraude;
	Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de pessoas físicas e jurídicas submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810/2019;
	Elaborar, implementar, monitorar e revisar periodicamente o ambiente de controles internos e em especial as ferramentas de inteligência na detecção de indícios de LDFT;
	Implementar mecanismos na identificação de clientes, fornecedores de bens e serviços, parceiros e partes relacionadas, inclusive quanto a classificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
	Estabelecer procedimentos de análise e tratamento às operações suspeitas e/ou ilícitas de LDFT;
	Comunicar operação suspeita e/ou ilícita ao Conselho de Operações de Atividades Financeiras – COAF, mantendo a estrita confidencialidade e prestar informações adicionais quando requisitadas pelo COAF.
	Implementar mecanismos na identificação de clientes, fornecedores de bens e serviços, parceiros e partes relacionadas, inclusive quanto a classificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.1.4. COMITÊ DE AUDITORIA

Supervisionar o ambiente de PLDFT, através dos relatórios executivos de (i) avaliação de riscos e (ii) efetividade, emitidos pela área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos conforme calendário especificado em regulação vigente.

4.1.5. AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna da Junto é responsável pela elaboração e execução de programa anual de auditoria que verifique o cumprimento do disposto na regulação vigente, em todos os seus aspectos.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.1.6. DIRETRIZES CORPORATIVAS A TODAS AS UNIDADES DE NEGÓCIOS

É de responsabilidade de todos os colaboradores, fornecedores de serviços e demais parceiros, o atendimento das seguintes diretrizes (porém não se limitando as mesmas):

- Assegurar a conformidade com as disposições legais vigentes acerca da PLDFT, em especial as diretrizes da presente da Política da Junto;
- Dispensar maior atenção quando houver a identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como o seu registro em lista de sanções, conforme legislação vigente;
- Reportar ao Compliance (conforme canais disponíveis mencionados na presente Política) toda e qualquer proposta, operação ou situação que pode ser considerada atípica, suspeita ou ilícita, em especial à LDFT;
- Participar, quando requisitado, do programa de treinamento de PLDFT da Junto, bem como assegurar a disseminação de forma institucionalizada e em todos os relacionamentos comerciais e de negócios com ou em nome da Junto.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

A identificação de clientes e beneficiários é um conjunto de procedimentos de captura, análise, armazenamento de informações e atualização cadastral em todo o ciclo de vida de relacionamento com a Junto, inclusive com mecanismos preventivos de controles internos, segundo legislação e regulação vigente, na identificação e tratamento de Pessoas Expostas Politicamente – PEP e listas de sanções e/ou restritivas (por exemplo CSNU e GAFI). Ainda com relação aos controles internos de PLDFT, há procedimentos de “due diligence” e de documentos, quando se verifica no processo de identificação de clientes e beneficiários informações relevantes para realização de negócios e transações comerciais.

4.3. NOVOS PRODUTOS/BENS E SERVIÇOS PRODUTOS/OPERAÇÕES COM ATIVOS

4.3.1. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS

As oportunidades de negócios da Junto, observadas através do desenvolvimento e/ou reavaliação dos seus produtos de seguros poderão ter origens diversas, tais como necessidades de nossos clientes, visão estratégica de mercado, prospecção de novos negócios e adaptação de produtos a alteração de regulação.

A Junto possui uma política específica na gestão de produtos, cujas diretrizes estabelecem procedimentos a serem observados por diferentes departamentos, com base em um grupo multidisciplinar com colaboradores com sólida experiência em nossos produtos, operações, canais de distribuição, condições contratuais, bem como nos controles internos de PLDFT, através do Compliance. Adicionalmente, todos os produtos da Junto estão devidamente publicados na página da internet da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão regulador, conforme determina o sistema de registro eletrônico do produto, cujas condições contratuais são precedidas de sua respectiva análise, validação e autorização de comercialização.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.3.2. SUBSCRIÇÃO DE RISCOS

As técnicas de subscrição de riscos da Junto estão amparadas por mecanismos de controles internos referenciados em suas políticas internas, manuais de procedimentos, capacitação técnica e outras ações de disseminação que asseguram a PLDFT e prevenção de demais crimes correlacionados, como, por exemplo, fraude.

4.3.3. CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

COMPRAS	Os processos de contratação de fornecedores de bens e serviços, em sua maioria, são conduzidos pelo departamento de Compras, conforme as seguintes etapas: (i) análise da demanda e necessidade da contratação, (ii) pesquisa de mercado e busca pela melhor solução técnica e comercial, de acordo com as necessidades da empresa, (iii) análise da documentação cadastral do fornecedor, (iv) negociação das condições comerciais, (v) aprovação conforme o manual de alçadas e (vi) formalização através de contrato ou pedido de compra. Em caso de formalização através de contrato, há o envolvimento do departamento Jurídico Corporativo.
JURÍDICO CORPORATIVO	As contratações de fornecedores de bens e serviços se dá através de instrumentos contratuais, bem como na observação de procedimentos específicos na análise e elaboração de tais instrumentos. O Jurídico Corporativo é responsável pela análise e elaboração de todos os contratos da Junto, com exceção (i) dos contratos relacionados aos produtos seguro garantia e fiança locatícia e (ii) dos contratos de responsabilidade ou gestão do Jurídico Operacional e Sinistros.
JURÍDICO OPERACIONAL E SINISTROS	As contratações de fornecedores de serviços ocorrem através de instrumentos contratuais com (i) escritórios de advocacia especializados e que prestam serviços de consultoria jurídica em geral, apoio em regulação de sinistro e atuação contenciosa nas diversas esferas de interesse da empresa e (ii) prestadores de serviços para atuação técnica de cunho de engenharia relacionados a apoio à subscrição, acompanhamento de projetos garantidos e regulação e retomada de obras de responsabilidade da seguradora.
COMPLIANCE	Na condução da contratação dos fornecedores de bens e serviços é requisitado o preenchimento do formulário “due diligence”, para uma análise do Compliance previamente ao estabelecimento do negócio de compra e/ou da confecção do contrato. Essa análise visa principalmente (i) validar as informações cadastrais desse fornecedor, (ii) verificar a existência de Pessoa Exposta Politicamente – PEP, (iii) avaliar a estrutura de governança e de Compliance; (iv) avaliar indícios e/ou histórico de envolvimento em LDFT e crimes correlacionados como, por exemplo, corrupção, suborno e fraude, (v) consultas às listas de sanções e (vi) identificação de partes relacionadas.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.3.4. OPERAÇÕES COM ATIVOS

As operações com ativos da Junto estão referenciadas em sua política de investimento, cuja elaboração, implementação e revisão seguem as diretrizes regulatórias da Superintendência de Seguros Privados.

4.3.5. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Os produtos da Junto são comercializados através de nossas plataformas digitais e das Corretoras de Seguros.

PLATAFORMAS DIGITAIS	Para reforçar a inovação como parte do negócio, utilizamos a tecnologia a nosso favor, simplificando processos e proporcionando a melhor experiência aos clientes e parceiros. Nesse sentido, a Junto leva muito a sério a privacidade e a segurança de dados e investe continuamente em ferramentas robustas em seus controles internos, procedimentos de segurança cibernética e treinamentos para proteger as informações de seus clientes e parceiros de negócios, inclusive em relação à PLDFT.
CORRETORAS DE SEGUROS	O relacionamento da Junto com as corretoras de seguros é pautado pela comercialização e oferta de seus produtos em conformidade com as leis e normas regulamentares publicadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, principalmente relacionados à PLDFT.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.3.6. NOVAS TECNOLOGIAS

As novas tecnologias da Junto são conduzidas por equipes multidisciplinares de tecnologia e segurança da informação, cujos procedimentos de controle são continuamente monitorados para prevenir possíveis fragilidades operacionais e prevenir ações ilícitas de qualquer natureza, inclusive de LDFT.

4.4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Anualmente será elaborado e emitido um relatório técnico de avaliação interna de riscos na Junto, observando as diretrizes regulatórias e contemplando os resultados das análises para, se necessário, aprimorar os controles internos, procedimentos e a política de PLDFT.

A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos é responsável por produzir o presente relatório e assegurar a aprovação pelo Diretor responsável por PLDFT, bem como dar ciência aos demais executivos e comitê de auditoria.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.5. DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS DE PLDFT

Em conformidade com as disposições regulatórias vigentes de PLDFT, a Junto deve elaborar relatório anual de efetividade com as seguintes informações:

- Metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Os testes aplicados;
- Qualificação dos avaliadores;
- **As deficiências identificadas;**
- Diagnóstico, contendo recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso, visando mitigar os riscos encontrados e relatar as providências e estado de eventuais deficiências encontradas anteriormente;
- **Formal manifestação do Diretor responsável de PLDFT;**
- Dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento das operações suspeitas, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da presente política de PLDFT;
- Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLDFT;
- Dos programas de treinamento;
- Dos procedimentos destinados a conhecer aos colaboradores e fornecedores de bens e serviços;
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da fiscalização da Susep;
- Dos procedimentos relacionados à indisponibilidade de ativos nos termos da Lei nº 13.810/2019.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.6. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES, FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E PARCEIROS

Os dados cadastrais de que tratam esse tópico serão atualizados em conformidade com os critérios estabelecidos em estudo de risco ou nas políticas e/ou procedimentos de cada departamento responsável.

Os critérios de seleção e contratação de colaboradores, fornecedores de bens e serviços e parceiros são intrínsecos aos procedimentos da Junto, revisados periodicamente e aplicados ao ambiente de controles internos de PLDFT, conforme resumo a seguir:

COLABORADORES	A seleção de colaboradores e a respectiva contratação são conduzidas pela área de pessoas e cultura da Junto, observando procedimentos específicos no registro e identificação dos dados cadastrais mínimos, documentação comprobatória, verificação do histórico profissional e idoneidade, os quais evidenciam a devida diligência na validação de todas as informações e asseguram a conformidade com a política de PLDFT.
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E PARCEIROS	Os processos de seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços e parceiros, são conduzidos através de procedimentos específicos no processo de identificação, análise e coleta de informações cadastrais mínimos, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções considerando as diretrizes de PLDFT e crimes correlacionados.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.7. DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

O Compliance, por meio de um programa de treinamento, conforme Plano de Compliance vigente, proporciona a todos os colaboradores e fornecedores de bens e serviços os conceitos de PLDFT em conformidade com as diretrizes da presente política e diretrizes regulatórias, incentivando a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita, indícios e ilícitos de LDFT, o qual é conduzido das seguintes formas:

COLABORADORES	
ONLINE	Treinamento disponibilizado para todos os colaboradores através de uma plataforma online;
PRESENCIAL (OU REMOTO)	Denominado “Compliance Day”, com a presença de todos os colaboradores, incluindo alta administração, acionistas e, quando possível, um palestrante convidado. Oportunidade em que há uma apresentação do ambiente de governança regulatório da Junto, incluindo nossas diretrizes de PLDFT;
INTEGRAÇÃO	Programa de integração aplicável aos novos colaboradores contratados, antes de iniciarem o desempenho de suas funções, oportunidade em que lhes são apresentadas a Política de PLDFT.

FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS:

Os fornecedores de bens e serviços que conduzirem suas atividades nas dependências dos escritórios da Junto, bem como por intermédio de meios remotos (modelo home office), devem passar por treinamento de PLDFT, seguindo as diretrizes da presente política.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.8. DEVIDA DILIGÊNCIA E MONITORAMENTO REFORÇADO

A devida diligência e monitoramento reforçado da Junto estão dentro do seu sistema de controles internos e aplicados da seguinte forma:

DEVIDA DILIGÊNCIA	São políticas e manuais de procedimentos departamentais, os quais devem ser analisados, revisados e publicados anualmente, em especial na verificação da identidade e da idoneidade de todos os clientes, fornecedores de bens e serviços e partes relacionadas de forma a identificar riscos de serem envolvidos em situações relacionadas à LDFT, em especial aos seus produtos comercializados, negociações privadas e demais práticas operacionais.
MONITORAMENTO REFORÇADO	São procedimentos de inteligência desenvolvidos com base na gestão de riscos de PLDFT e aplicados de forma diferenciada em nosso sistema de controles internos.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.9. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Os controles internos de PLDFT da Junto, conforme amplamente referenciado na presente política, estão implementados de forma institucionalizada por meios de sistemas, base de dados, mecanismos operacionais, relatórios técnicos e aculturamento de sinais de alertas, entre outras ações de inteligência. Nesse sentido, quaisquer operações que sejam selecionadas como indícios ou até como um ilícito de LDFT, são monitoradas e analisadas pelo Compliance e são confidenciais, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a qualquer terceiro, exceto por solicitação de órgão regulador competente através de evidente formalização.

Adicionalmente, a Junto possui canais específicos e disponíveis para registro de situações relacionadas à LDFT, bem como de quaisquer situações de crimes correlacionados, como, por exemplo, fraude. A Junto possui ainda uma política de Não-Retaliação sob forma de assegurar um tratamento imparcial e totalmente confidencial. Os canais disponíveis são:

- E-mail: compliance@juntoseguros.com
- Canal Linha Ética: 0800 742 7080 e (deficientes auditivos) 0800 742 6060
- Canal Online: <http://linhaeticajuntoseguros.dbm.com.br/>

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.10. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF

“A Lei nº 13.974/2020, reestruturou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), criado pela Lei nº 9.613/1998, vinculando-o administrativamente ao Banco Central do Brasil.

O COAF tem como atribuição legal receber, examinar e identificar as ocorrências de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613, de 1998, que define regras a respeito da prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens. As ocorrências de atividades suspeitas de ilícitos são informadas ao Coaf pelas pessoas jurídicas e físicas relacionadas no art. 9º da referida lei”.

Fonte: <https://www.gov.br/coaf/pt-br>

As comunicações ao COAF são classificadas como automáticas e suspeitas.

COMUNICAÇÕES AUTOMÁTICAS	São comunicações efetuadas pelos setores obrigados nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.613/1998. Essas comunicações são realizadas sem análise de mérito, em razão de valores ou situações previamente definidas nas normas emitidas pelos órgãos reguladores. No caso da Junto, o regulador é a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
COMUNICAÇÕES SUSPEITAS	São comunicações efetuadas pelos setores obrigados levando-se em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas referentes a operações que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou com eles relacionar-se.

As análises das operações selecionadas como suspeitas ou de ilícitos de LDFT deverão ser conduzidas de forma célere, minuciosa e suportadas de documentos, sob forma de assegurar a qualidade das informações que serão registradas na comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, em até 24hrs (vinte quatro horas) a partir da conclusão das análises do Compliance.

4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFT

4.11. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

“A Superintendência de Seguros Privados é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Economia, foi criada pelo Decreto-lei nº 73/1966” e atua para que os mercados regulados por esse órgão não sejam utilizados para a prática de crimes financeiros, especialmente à LDFT. Para saber mais sobre a atuação da SUSEP em relação à PLDFT, acesse: <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-1>

4.12. DA ANÁLISE DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS – LEI 13.810/2019

A Junto implementou, monitora e revisa seus procedimentos de controles na verificação da indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810/2019 e diretrizes regulatórias vigentes emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.13. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO GAFI E CSNU

A Junto possui controles de monitoramento e bloqueio de países com deficiências estratégicas de PLDFT, conforme lista divulgada periodicamente pelo COAF e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo), de forma a mitigar riscos de negócios com pessoas provenientes dos referidos países e que também integram alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

5. DA APROVAÇÃO DA POLÍTICA E ATUALIZAÇÃO

A presente política entra em vigor a partir de sua aprovação em Reunião da Diretoria, será disponibilizada em nossos principais canais de comunicação e suas diretrizes poderão ser atualizadas anualmente e/ou quando:

- Da necessidade de revisão das diretrizes acordadas na presente política;
- Alterações na legislação vigente ou recomendações da auditoria, fiscalizações Susep e similares; ou
- Qualquer outro motivo justificável, de acordo com o exclusivo critério da Junta.



junto
SEGUROS

